

PROCESSO F.A Nº: 2604056400100056302

RECLAMANTE: TEREZINHA HONORIO DE MEDEIROS CPF: 458.460.493-20

RECLAMADA 1: LIV LINHAS INTELIGENTES DE ATENCAO A VIDA S/A **CNPJ:** 00.846.662/0004-20

RECLAMADA 2: ODONTOPREV S/A. **CNPJ:** 58.119.199/0001-51

DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora TEREZINHA HONORIO DE MEDEIROS em face dos fornecedores LIV LINHAS INTELIGENTES DE ATENCAO A VIDA S/A e ODONTOPREV S/A, através da qual expõe que possuía plano odontológico junto à Odonto System, com mensalidade de R\$ 20,28 reais, descontada em folha. Relata que requereu o cancelamento do plano perante o Procon, no processo nº 2410056400100085301, ocasião em que a empresa confirmou o encerramento do contrato. Contudo, afirma que os descontos continuaram sendo realizados e que, em março de 2026, recebeu cobrança no valor de R\$ 26,02 reais emitida pela Liv Saúde. Alega que, embora a Odonto System tenha reiterado o cancelamento do plano, a Liv Saúde informou que o contrato permanecia ativo. Diante dos fatos narrados, requer a consumidora o estorno dos valores pagos após o cancelamento do plano, bem como o cancelamento definitivo de qualquer vínculo contratual existente.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que a consumidora apresentou manifestação junto a este órgão consumerista, solicitando o arquivamento do presente processo em virtude do êxito obtido em sua demanda, tendo celebrado um acordo extra Procon com o fornecedor antes da data da audiência, conforme documento acostado, às fls. 45. Em razão do êxito obtido na demanda, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 28 de maio de 2026.

SAMARA THEREZA REBOUÇAS FRAGA
Estagiária Setor jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando o ACORDO EXTRA PROCON celebrado entre as partes, conforme consta na Manifestação Administrativa da consumidora às fls. 45, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 28 de maio de 2026.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú